PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 853 DE 21 DE MARÇO DE 2000"

"Dispõe sobre autorização legislativa para doações a pessoas carentes, e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo AUTORIZADO a efetuar doações a pessoas carentes domiciliadas neste Município, em consonância com as estipulações previstas na Lei Orgânica de Assistência Social, recomendações expressas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, obedecidas, ainda, rigorosamente as regras insertas nos artigos seguintes.

Parágrafo Único - As doações autorizadas neste Diploma Legal deverão se restringir especificamente a:

-materiais diversos de construção residencial;
-gêneros alimentícios, incluídos leite de origem animal (beneficiados ou não);
-gêneros relacionados à higiene e limpeza;
-transportes;
-medicamentos;
-consultas médicas; e
-aparelhos médicos (óculos, próteses, auditivos, muletas).

Artigo 2º) - Ouvido o Setor de Contabilidade e Finanças do Município no que se remete ao programa orçamentário e recursos financeiros, as doações somente serão efetivadas após cadastramento do beneficiário junto ao Setor de Assistência Social, com todas as informações e dados possíveis, o qual expedirá parecer, via laudo, de parecer conclusivo acerca da concessão, além de:

§ 1º) - No ato da entrega do bem doado, colher recibo do beneficiário;

§ 2º) - Os eventos de alguma maneira ligados à área de saúde, anexar parecer médico ou do Setor de Saúde do Município;

§ 3º) - Todos os documentos aqui tratados deverão, os seus originais, ser anexados ao empenho de pagamento; e

§ 4º) - Aqueles de natureza confidencial, arquivados em dossiê próprio para fins de auditoria.

Artigo 3º) - As despesas ocorridas com os procedimentos aqui mencionados serão lançadas, estritamente, na rubrica 05.05 ASSISTENCIA SOCIAL, desdobramentos adequados.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval-MG, 21 de março de 2000.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno2000*pmc.

.....